



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 6.407, DE 2013, COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 6.407, DE 2013 (Apensado: PL 6102/2016)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 3º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 6.407, de 2013, o seguinte inciso:

Art. 3º

.....

xxx – Líquido de Gás Natural (LGN): Parte do gás natural que se encontra na fase líquida em determinada condição de pressão e temperatura, obtida nos processamentos de separação de campo, em unidades de tratamento ou processamento de gás natural ou em operações de transferência em gasodutos.

JUSTIFICAÇÃO

As definições introduzidas e ajustadas conforme a redação proposta nesta Emenda visam adequar o regramento à realidade observada na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

infraestrutura existente e atualmente em operação na Região Sudeste. Ademais, sendo a indústria química usuária dos líquidos de gás natural que possuem tratamento legal específico, faz-se necessária sua definição.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2017.

Deputado MILTON MONTI